



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 1059/ 2026/ CGM/ GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento dos procedimentos formais para efetivação de contratação, por dispensa de licitação, nos moldes do art.75, §3º, da Lei Federal 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 20.934/2022.

PROCESSO Nº: 7088029/2026

SECRETARIA: SEMFA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT (HI-WALL), COM TECNOLOGIA INVERTER.

VALOR ESTIMADO: R\$ 21.381,95

Relatório de Análise do Cumprimento do processo de contratação direta pela Lei nº 14.133/2021

Descrição	Sequência SIPAD
Justificativa da contratação – Documento de formalização de Demanda - DFD	5 (doc. #10)
Projeto Básico — Estudo Técnico Preliminar – ETP – análise de riscos - Termo de Referência	30 (docs. #32, 13,
Valor estimativo da contratação (calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021)	33 (doc. #35)
Comprovar a Habilitação Jurídica – (art. 66, da Lei 14.133/2021)	ausente
Comprovar a Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, incisos I a VI, da Lei 14.133/2021)	ausente
Comprovar a Qualificação Técnica (art. 67, da Lei 14.133/2021)	ausente
Razão da escolha do contratado (art.72, VI, da Lei 14.133/2021)	33 (doc. #35)
Justificativa do preço – (Art. 72, VII, da Lei 14.133/2021)	15 (doc. #21)
Autorização da autoridade competente (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021)	30 (doc. #32)
Formalização da contratação - MINUTA de Contrato (ou outro instrumento substitutivo)	ausente
Parecer Procuradoria Geral do Município	33 (doc. #34)
Emissão de FIPO	18 (docs. #25, 26)
Assinaturas na Requisição de Compras - RC nº 193/2025	16 (doc. #22)
Emissão de Nota de Reserva	27 (doc. #29)
Apreciação da despesa e manifestação do Comitê de Controle de Gastos Públicos - CCGP	24 (doc. #28)



ORIENTAÇÃO

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM é realizada com base na documentação digitalizada (em razão do Decreto Municipal nº. 19.930 de 22/09/2021) e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Sendo a presente análise quanto ao cumprimento dos procedimentos de contratação direta pela Lei Federal Nº 14.133/2021; e, com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram; levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões jurídicas ou critérios de conveniência e oportunidade. Ressaltamos que a presente manifestação é motivada pelo disposto nas já citadas normas de procedimentos, de natureza opinativa, não sendo de observância obrigatória pela autoridade decisória.

OBSERVAÇÃO/ RECOMENDAÇÃO

1. Providenciar, antes da formalização da contratação, a comprovação e a certificação nos autos de que o fornecedor selecionado atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária previstos no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, abrangendo, conforme aplicável ao objeto, as habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista e as qualificações técnica e econômico-financeira, nos termos do art. 72, V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 88, V, do Decreto Municipal nº 20.934/2022. Deste modo, entende-se pertinente a juntada dos referidos documentos, de modo a resguardar a legalidade, a segurança jurídica e a adequada formalização da contratação.
2. Observar o disposto no art. 75, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021 e no art. 94 do Decreto Municipal 20.934/2022 quanto ao modo de aferir os valores para contratação pelo inciso II do caput do art. 75 da Lei 14.133/2021 (a fim de evitar/considerar fracionamento da despesa), a saber:



“Art. 94. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do Art. 93, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva Unidade Gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

3. Providenciar, oportunamente, o instrumento de contrato ou outro documento substituto hábil em atendimento ao art.95, caput, da Lei Federal 14.133/2021.
4. Recomenda-se promover a retificação dos documentos orçamentários que se encontrem em desacordo com as eventuais alterações de valor promovidas pela celebração do contrato, inclusive mediante eventual cancelamento ou redução de reserva orçamentária, conforme o caso.
5. Recomenda-se providenciar o Mapa de Gerenciamento de Riscos, em atendimento ao art. 4º da Portaria SEGES Nº 257/2025, publicada em 10 de novembro de 2025. Ressalta-se que a elaboração da análise de riscos que possam comprometer o sucesso e a boa execução contratual se encontra amparada no inciso X do art. 18 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, bem como em recentes julgados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, como depreende-se a seguir.

“Acórdão TCEES - 378/2025¹:

A análise de riscos prevista no art. 18, inciso X, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) é etapa obrigatória, autônoma e indispensável do planejamento da licitação, situando-se entre o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), sendo vedada sua dispensa fora das hipóteses de contratação direta, nos termos do art. 72, inciso I, da mesma norma”.

1 ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Contas do Estado. Acórdão nº 378/2025. Disponível em: <https://diario.tcees.tc.br/edicao/2025/4/22/atos-plenario/acordaos-pareceres-plenario/noticia/64234>. Acesso em: 04 mai. 2026.



6. Publicar o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em atendimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Ressalta-se, ainda, que a Secretaria deverá ratificar e publicar o extrato do ato que autoriza as razões da dispensa pela autoridade competente em atendimento ao art. 72, parágrafo único e do art. 94, inciso II, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

Vitória/ES, 14 de outubro de 2026.

Dados:
2026.10.1
4 18:30:16
-03'00'

Nicolas Yuri de Pimentel Teixeira
Auditor de Controle Interno
Controladoria Geral do Município- CGM/AT

O documento foi adicionado eletronicamente por NICOLAS YURI DE PIMENTEL TEIXEIRA, CPF: ***.*19.347-** em 14/10/2026 18:40:32. Para verificar a autenticidade do documento, acesse: <https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao> e informe o código abaixo:

AE2510AF-F24A-4235-BA31-8816EDEF391F